

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 525/2012

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA ISENTAR DO IPTU ENTIDADES QUE PRESTEM ASSISTÊNCIA A ANIMAIS DE RUA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/12/2012 21/12/2012

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 879/2009 - Autoria: Paulo Sergio Martins, Leandro Palmarini

Status de Vigência

Em vigor

Observações

sanção tácita; promulgada pelo presidente da Câmara. Autor: PAULO SERGIO MARTINS e LEANDRO PALMARINI

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

07/08/2017 <u>Lei Complementar n° 577/2017</u> Alterada por



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



Proc. 57.798

LEI COMPLEMENTAR Nº. 525, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU entidades que prestem assistência a animais de rua, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 21 de novembro de 2012 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O Código Tributário (Lei Complementar n°. 460, de 22 de outubro de 2008), alterado pela Lei Complementar nº. 467, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 133. (...)

(...)

XII - entidade beneficente, sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública, que atue na área de assistência a animais de rua.

§ 1°. (...)

(...)

IV - no caso do inciso XII do artigo, a entidade apresentará prova de:

- a) constituição legal:
- b) propriedade do imóvel:
- c) declaração de utilidade pública." (NR)

Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de dois mil e doze (17/12/2012).

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em dezessete de dezembro de dois mil e doze (17/12/2012).

Diretora Legislativa

